

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 23, de 2015)

Dê-se ao art. 16-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2015, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 2º e renumerando-se o art. 3º como art. 2º:

“**Art. 16-A.** Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas para cada gênero, na forma da lei.

*Parágrafo único.* Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A eminente Senadora Vanessa Grazziotin, atuando como representante da bancada feminina no Senado Federal, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2015, com a determinação de que as eleições para a Câmara dos Deputados serão disciplinadas em lei com o propósito de determinar que a metade das vagas naquela Casa Legislativa seja ocupada por mulheres.

Após debates e negociações, entendeu-se que a proposição ganharia viabilidade legislativa se este percentual fosse reduzido para trinta por cento. Neste caso, não haveria cláusula de transição, o que implica a supressão do art. 2º da mesma PEC, tal como ora propomos.

A medida que ora propomos pretende apenas assegurar o avanço possível nesta conjuntura política do início do ano legislativo de 2015, não se distanciando da proposta que visa a igualdade de gênero na representação parlamentar em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Esclareço que cogitamos inserir na PEC nº 23, de 2015, norma mediante a qual se determinaria que o disposto no art. 16-A da Constituição, tal como ora propomos, seria revisado dentro de cinco anos.



Entretanto, sabemos que o Congresso Nacional, detentor da condição de constituinte derivado, pode realizar tal alteração a qualquer tempo.

Nessas circunstâncias, cabe anotar o projeto da bancada feminina no Senado de ampliar as conquistas que aqui se consolidam, sempre e quando as circunstâncias políticas e a correlação de forças o permitirem.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15625.52945-10